



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

Parecer sobre PL 5.468/2022 com redação alterada pela Emenda Modificativa nº 001/2022

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	06	07	2022
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Altera a redação do artigo 20, da Lei nº 4.110, de 11 de setembro de 2012, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Renato Carlos de Siqueira em 07/07/2022.

Thiago da Rosa
Thiago da Rosa
Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de projeto de Lei de origem do Poder Executivo Municipal, de autoria do Prefeito Rosivaldo da Silva Júnior, que altera a redação do artigo 20, da Lei nº 4.110, de 11 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e a Comissão de Ética, e dá outras providências.

Protocolado nesta Casa Legislativa em 04/07/2022, o Projeto de Lei foi lido no Grande Expediente da 21ª Sessão Ordinária realizada na mesma data, para a devida publicidade externa.

Após, seguindo o tramite regimental, em 04/07/2022, o PL foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça e redação final para análise da legalidade, constitucionalidade e o correto emprego da técnica legislativa.

Em reunião da Comissão de Constituição e Justiça realizada no dia 05 de julho de 2022, a mesma exarou parecer pela Constitucionalidade e legalidade do projeto com redação alterada pela Emenda Modificativa nº 001/2022.

Em 06/07/2022, seguindo o processo legislativo, o Projeto foi encaminhado à Comissão de



Finanças e Orçamento para que essa exarasse o seu parecer.

É sucinto o relatório.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a **matérias de caráter financeiro**, especialmente quando for o caso de matérias **que, direta ou indiretamente, alterem a despesa do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal**, ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal ou que **fixem a remuneração do servidor** ou o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, Secretários Municipais e Procurador Geral, bem como a revisão geral anual dos agentes públicos

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Rosivaldo da Silva Júnior que pretende alterar a redação do artigo 20, da Lei nº 4.110, de 11 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e a Comissão de Ética, e dá outras providências.

O projeto pretende a alteração do valor mensal pago, a título de contraprestação laboral, aos Conselheiros Tutelares, passando de R\$ 1.683,40 (hum mil, seiscentos e oitenta e três reais e quarenta centavos) para R\$ 3.140,73 (Três mil, cento e quarenta reais e setenta e três centavos), acrescido de 30% (trinta) por cento a título de sobreaviso.

Ainda, de acordo com o projeto, é inserido parágrafo no Art. 20. da Lei 4.110/2012, a fim de prever que o valor mensal pago ao Conselheiro titular somente poderá ser fixado ou alterado por Lei específica, observada a iniciativa privativa do Poder Executivo, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data de concessão aos servidores municipais e sem distinção de índices.

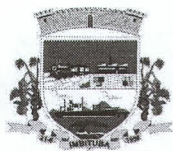
O projeto, também, passa a prever que o sobreaviso incidirá sobre o 13º (décimo terceiro) salário.

Apenso ao Projeto, consta a Exposição de Motivos de autoria do Secretário Municipal de Administração, Senhor Paulo Márcio de Souza, que salienta que o Conselho Tutelar funciona de segunda a sexta feira, das 8:30 às 12:00hs e das 13:30 às 18:00hs, para atendimento do público e execução de suas atividades.

Ainda, que a carga horária de trabalho do conselheiro tutelar é de 40 (quarenta) horas semanais, cumpridas na sede do Conselho Tutelar, além dos sobreavisos durante o intervalo de almoço, nos sábados, domingos, feriados e período noturno.

Salienta que o exercício da função de Conselheiro Tutelar é integral, sendo necessário possuir ensino superior completo devido à complexidade de suas funções, sendo vetado o desempenho de qualquer outra atividade profissional pública ou particular remunerada, diferentemente de outras funções atreladas a servidores públicos.

O secretário ainda justifica que, em muitas ocorrências, realizadas pelos conselheiros, faz-se necessário e reforço policial, pois, muitas vezes, já chegaram a ser ameaçados de morte.



Por fim, o Secretário justifica que o projeto pretende uma melhor valorização dos Conselheiros Titulares devido à peculiaridade e periculosidade inerentes ao cargo, motivo pelo qual propõe o projeto em tela.

O Projeto veio acompanhado de Impacto Orçamentário e Declaração do Ordenador de Despesas que declara existir adequação orçamentária no orçamento vigente e nas projeções dos dois exercícios subsequentes para atender as despesas decorrentes da aprovação do projeto.

Primeiramente, é importante observar que a Comissão de Constituição e Justiça já analisou o projeto sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa do Município para legislar sobre o assunto, tendo ela exarado parecer favorável pela constitucionalidade e legalidade do projeto com redação alterada pela Emenda Modificativa nº 001.

Assim, tendo a Comissão de Constituição e Justiça analisado a legalidade e constitucionalidade do Projeto, passo à análise dos aspectos relativos a esta Comissão.

Juntado ao projeto, há o estudo de impacto orçamentário, apresentado pelo Contador da Prefeitura, Senhor George Willian dos Santos, no qual este demonstra que a despesa criada ou aumentada pelo Poder Executivo em decorrência do projeto ora em análise, não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO no exercício corrente e nos dois subsequentes.

Segundo o impacto orçamentário o aumento do valor mensal pago aos Conselheiros Tutelares, à título de contraprestação de seus serviços, proposto pelo projeto em análise, implicará em um aumento nos gastos com pessoal na dotação específica da Secretaria Municipal de Administração / Gestão da Política Municipal de Assistência Social – Apoio ao Conselho Tutelar, no exercício de 2022, na ordem de R\$ 40.769,16 (quarenta mil, setecentos e sessenta e nove reais e dezesseis centavos), considerando o início da vigência do aumento, o mês de julho.

Já no ano de 2023, segundo o impacto orçamentário apresentado, o aumento nos gastos com pessoal na rubrica específica da Secretaria Municipal da Fazenda – Apoio ao Conselho Tutelar, será na ordem de R\$ 44.846,07 e, em 2024, será de R\$ 49.330,68.

Ainda, segundo os cálculos apresentado no impacto orçamentário, em 2022, mesmo com o aumento de gastos com pessoal decorrentes da aprovação do projeto em tela, haverá, um saldo orçamentário no valor de R\$ 110.556,09. Já nos anos de 2023 e 2024, os saldos orçamentários serão, respectivamente, de R\$ 105.411,70 e R\$ 98.780,87, demonstrando disponibilidade financeira nas projeções orçamentárias para atender o aumento de despesas, demonstrando que a despesa aumentada não afetará as metas de resultados fiscais na LDO do exercício corrente dos dois anos subsequentes, estando o projeto em concordância com os artigos do Art. 16 e 17 da LC 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Apenso ao Projeto consta a declaração do Ordenador de Despesa, Secretário Municipal de Administração, Paulo Marcio de Souza, que declara que o aumento de despesa com pessoal decorrente da aprovação do Projeto de Lei 5.468/2022 tem adequação orçamentária no orçamento vigente, cujas despesas serão empenhadas na rubrica da Secretaria Municipal de Administração no Programa/Projeto/Ação: Diretos da Cidadania/Assistência à Criança e ao Adolescente/Gestão da Política Municipal da Administração Social/Apoio ao Conselho Tutelar, estando adequando à Lei Orçamentária



Anual 2022, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e com o PPA de 2022 a 2025.

Ainda, em análise do impacto orçamentário financeiro, constata-se que a despesa com folha de pagamento ficará dentro do limite constitucional, passando o percentual projetado para a despesa com pessoal para 43,53%, atendendo os limites dispostos pelos artigos 18 e 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, opino pela tramitação do projeto, tendo em vista que do ponto de vista orçamentário, o projeto atende os requisitos legais exigidos: prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; e autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias (art. 169, §1º, Incisos I e II da CF); observância das condições e limites de despesas com pessoal fixados na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em especial os artigos 15 a 17, 19 e 21.

Em relação à Emenda Modificativa, voto favorável tendo em vista que está pretende apenas adequar à Ementa à correta técnica legislativa ao fazer a menção na ementa do que se refere a lei que será alterada pelo projeto.

Quanto ao mérito, encaminha-se o projeto à Comissão de Educação e Assistência Social para análise.


Relator

III – Voto

Desta forma, o meu voto é no sentido de aprovar o Projeto de Lei 5.468/2022 com redação alterada pela Emenda Modificativa nº 001.


Relator

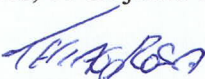


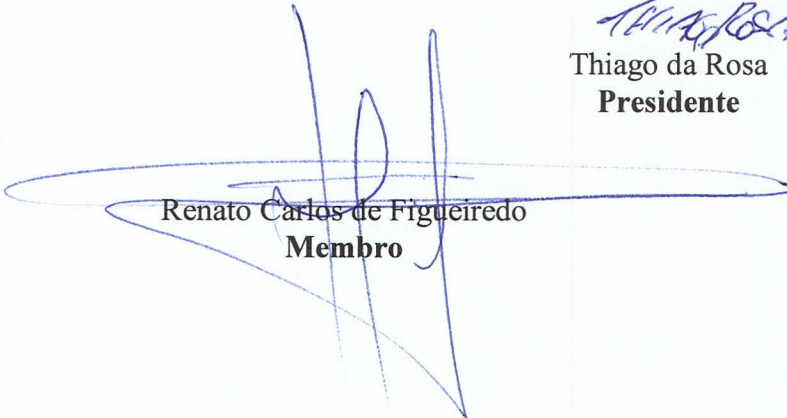
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

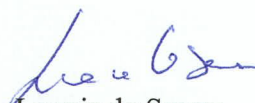
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

A Comissão De Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 07 de julho de 2022, opinou unanimidade pela aprovação do PL nº 5.468/2022 com redação alterada pela Emenda Modificativa nº 001/2022.

Sala das Comissões, 07 de julho de 2022.


Thiago da Rosa
Presidente


Renato Carlos de Figueiredo
Membro


Leonir de Souza
Vice-Presidente

